



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 087/2021

Viana (ES), 11 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 005/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 005/2021, que altera a Lei Municipal nº 3.133, de 17 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>803</u>
	<u>24 / 03 / 21</u>
	<u>Patricia dos Santos</u> Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 005/2021

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

**Viana/ES, 11 de março de 2021.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.133, de 17 de dezembro de 2020.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo buscar autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 3.133/2020 que "Promove adequações na estrutura administrativo-organizacional de Viana, dispõe sobre cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Viana e dá outras providências", tendo em vista a necessidade de alteração da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Edificações e Cultura; da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; da Secretaria Municipal de Governo; da Secretaria Municipal de Controle e Transparência; da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

A intenção do aludido Projeto de Lei é adequar os órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar suas atribuições, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos mais importantes princípios da Administração Pública – o Princípio da Eficiência, consagrado pela Constituição Federal.

É fundamental esclarecer aos nobres vereadores a importância de tal alteração, que visa a atender às exigências e necessidades de um novo modo de administrar, principalmente no desenvolvimento das ações voltadas ao incremento de novas políticas públicas e à oferta de serviços públicos com qualidade, pois com as alterações ora propostas, os serviços prestados pelas secretarias serão melhor executados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Em razão do exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 005/2021

## PROJETO DE LEI Nº 005/2021

### ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Promove alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei nº 3.133, de 17 de dezembro de 2020.

§1º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, absorvendo as atribuições, responsabilidades e as dotações orçamentárias da área de Cultura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Edificações e Cultura; assim como as atribuições e responsabilidades da área de Turismo, transferidas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§2º A Secretaria Municipal de Controle e Transparência absorve as atribuições, responsabilidades e dotações orçamentárias anteriormente delegadas à Ouvidoria Municipal da Secretaria Municipal de Governo.

§3º A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças absorve as atribuições, responsabilidades e dotação orçamentária no que se refere ao controle, manutenção e conservação da frota de veículos do Município de Viana, anteriormente sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos.

**Art. 2º** A Lei Municipal n.º 3.133, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ficam alteradas as redações:

*“Art. 3º [...]:*

*VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;*

*IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

*[...]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 005/2021

*XV - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo; [...]"*

*"Art. 7º [...]"*

*V - Gerenciar recursos humanos e o arquivo geral; [...]"*

*"SEÇÃO VIII*

*DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES*

*Art. 11. São atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações: [...]"*

*"SEÇÃO IX*

*DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO*

*Art. 12. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: [...]"*

*"SEÇÃO XV*

*DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO*

*Art. 18. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo: [...]"*

*IX - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada;*

*X - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social da Cidade de Viana;*

*XI - preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial da Cidade de Viana;*

*XII - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;*

*XIII - promover intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional;*

*XIV - fortalecer o sistema de incentivo à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;*

*XV - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;*

*XVI - elaborar estudos específicos para a identificação de cadeias produtivas da cultura para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento voltadas aos envolvidos no processo da produção cultural;*

*XVII - executar a política turística no Município em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes;*

*XVIII - estimular a realização de eventos e promoções turísticas e de divulgação do Município e suas potencialidades, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades na área de turismo locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;*

*XIX - promover e desenvolver políticas de incremento ao turismo rural;*

*XX - estabelecer diretrizes para a sua atuação;*

*XXI - desempenhar outras atribuições afins determinadas em Decreto do Prefeito Municipal".*

**II - Ficam incluídos nos artigos 5º, 13 e 21:**

*"Art. 5º [...]:*

*XXV - gerenciar o Almoxarifado e o Patrimônio do município;*

*XXVI - administrar, coordenar, controlar e conservar a frota de veículos do Município;"*

*"Art.13. [...]"*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 005/2021

*XXVI - planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de educação, proteção e defesa do consumidor."*

**"Art. 21 [...]**

*XIV - receber as manifestações, denúncias, reivindicações e pedidos de informações encaminhados pela comunidade, dando-lhes o devido encaminhamento na esfera administrativa, mesmo aquelas sem identificação.*

*XV - rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações im procedentes mediante despacho fundamentado;*

*XVI - promover as necessárias diligências visando ao esclarecimento das questões em análise;*

*XVII - atender sempre a população com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, dando-lhe uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível e com objetividade;*

*XVIII - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;*

*XIX - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pública;*

*XX - resguardar o sigilo das informações, exceto o pedido do manifestante."*

**Art. 3º** As competências e as atribuições estabelecidas em Lei para os órgãos extintos ou transformados por lei que alterem a estrutura administrativa do município ficam transferidas para os órgãos, as entidades e os agentes públicos que receberem essas atribuições.

**Parágrafo único.** Nos casos em que não houver determinação da competência, caberá ao Prefeito, mediante Decreto, estabelecê-la.

**Art. 4º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 3.133, de 17 de dezembro de 2020:

I - os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXIV e XXV, do art. 4º;

II - os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, do art. 11º;

III - os incisos X, XI e XII, do art. 12º;

IV - o inciso V, do art. 14; e

IV - o inciso X do art. 15º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 11 de março de 2021.

  
WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana